

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA LEI **13954/2019**

Incumbiu-me o Presidente da Comissão Especial de Direito Militar da OAB São Paulo, Dr. Antonio Carlos Arruda da Silva, de preparar uma exposição de motivos sobre os prejuízos da lei 13954/2019.

Primeiramente cabe tecer um breve comentário explicativo do porquê chegamos nesse assunto.

Muitas vezes quando se toca no assunto sobre acompanhar situações de interesses dos militares, alguns colegas afirmam que nossa comissão não é de direito do militar e sim uma comissão de advogados para atender às necessidades, as reivindicações e as prerrogativas dos advogados.

Isso não é de todo inverdade, há um cunho de verdade nisso. Mas resumir nossa comissão só nisso seria apequenar as possibilidades do que é a nossa comissão. Mas, por ser comissão de direito militar deve acompanhar o direito de parte da tropa, não o direito individual de cada um (pois para isso cada um de per si deve contratar um advogado para lhe defender) mas o direito de parcela significativa da tropa, sobretudo a parte menos favorecida.

O Advogado por sua natureza é responsável sempre e em todos os seus trabalhos pela preservação dos direitos humanos e da dignidade humana, então quando a nossa comissão não volta os olhos para a maioria dos integrantes das forças armadas e das polícias militares que são as patentes inferiores, deixa de prestar serviço relevante ao seu próprio múnus.

Pois bem, vamos ao tema central desse arrazoado.

Diferentemente das explicações dadas pelas fontes oficiais, que não aprofundam demais no tema (talvez tenham algo a esconder), o fato é que a citada lei foi o divisor de águas entre os militares da ativa e os da reserva, inaugurando uma nova era de injustiças e quebra de hierarquia, mostrando que os adicionais só existem para quem tem “altos estudos” ou é oficial superior para cima, principalmente os generais.

Antes é preciso dizer que a MP 2215/2001 prejudicou muito aos militares mas o fez de forma equânime.

No entanto essa Lei nº 13.954/2019 o fez de forma escalonada.

Prejudicou principalmente os militares veteranos de baixa patente e suas pensionistas.

Teoricamente, são dois assuntos: reestruturação da carreira dos militares e reforma do sistema de proteção social dos militares.

Na prática, reestruturação da carreira se limitou a alterações em algumas estruturas remuneratórias, o que gerou divergências, pois causou ganhos remuneratórios para alguns e perdas para outros.

Quanto ao sistema de proteção social dos militares, o que se percebe é somente o aumento de restrições e de tributações.

A Lei nº 13.954/2019 que revogou partes da MP 2.215/2001 promoveu quais alterações na remuneração do pessoal militar?

A Lei nº 13.954/2019 fez as seguintes alterações na estrutura remuneratória:

- 1) Criação do novo adicional de compensação por disponibilidade militar, para recompensar a disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva.
 - a. Vetou a concessão cumulativa desse novo adicional com o adicional de tempo de serviço, mesmo sendo notório que o fato gerador é distinto, o que acarretou a supressão do direito adquirido garantido pela MP 2.215-10/2001 a muitos militares.
- 2) Estendeu a gratificação de representação de caráter eventual pelo exercício de cargo de comando, direção ou chefia de organização militar a todos os militares, não só a oficiais, disposição que rapidamente se demonstrou inútil, uma vez que praças não exercem tais cargos.
- 3) Alterou os percentuais do adicional de habilitação, beneficiando mais os militares que possuem os cursos classificados como altos estudos.
- 4) Promoveu pequenas alterações na tabela de escalonamento vertical, com o conseqüente pequeno aumento (de até 13,5%) dos soldos de algumas graduações, envolvendo praças especiais (alunos e aspirante a oficial ou guarda marinha) e graduações mais baixas (cabo não engajado, soldados, marinheiros e recrutas).
- 5) Adicionalmente, embora não se enquadre na estrutura remuneratória normal, houve o aumento da ajuda de custo por ocasião da transferência para a reserva remunerada.
- 6) Como alteração indireta E NEGATIVA, houve o aumento e a implantação de novas alíquotas de contribuição para a pensão militar, em conseqüência da reforma do sistema de proteção social dos militares, o que acarretou alteração nos rendimentos dos militares e seus pensionistas.

Quem saiu ganhando com a Lei nº 13.954/2019 e por quê?

É muito difícil responder a essa questão em poucas palavras sem cometer erros. O ideal é estabelecer linhas gerais de comparação, para definir quem foi mais beneficiado em detrimento de outros, desta forma:

- 1) Militares em geral (exceto os da reserva), em detrimento de pensionistas (presume-se a comparação em igualdade de posto ou graduação), devido ao maior impacto para pensionistas com as alterações na contribuição para a pensão militar.
- 2) Militares com cursos de altos estudos (na amplíssima maioria de oficiais superiores para cima), em detrimento das demais classificações do adicional de habilitação, devido ao maior aumento nos percentuais referentes aos altos estudos.

- 3) Em consequência do nº 2, militares de patentes mais altas, em detrimento de postos e graduações mais baixos, uma vez que estes costumam ter níveis de formação e especialização, enquanto aqueles, em geral, possuem os altos estudos.
- 4) Militares com menor percentual do adicional de tempo de serviço (ou mais modernos), em detrimento dos mais antigos, uma vez que o adicional de compensação por disponibilidade militar substituiu o antigo adicional em muitos casos, e aqueles que tinham os maiores percentuais (os mais antigos) tiveram que abrir mão de um valor maior.
- 5) Em complemento ao nº 4, militares sem o benefício do “posto acima”, em detrimento dos mais antigos, que obtiveram o direito de transferência para a reserva remunerada antes da MP 2215-10/2001, militares que têm os mais altos percentuais do adicional de tempo de serviço e não foram contemplados com o novo adicional.
- 6) Como caso especial derivado do nº 2, alguns casos de militares da ativa, em detrimento de militares que já foram para reserva, em consequência da criação de novos cursos classificados como altos estudos pela FAB e pela MB, aos quais os militares mais modernos da ativa terão a oportunidade de realizar, oportunidade que os mais antigos jamais tiveram em consequência da inércia por parte de suas Forças. Esse caso abrange em geral suboficiais e oficiais de quadros auxiliares oriundos de praças da FAB e da MB, e o conjunto formado pelos prejudicados é conhecido como “lacuna”, uma vez que esses militares ficaram em desvantagem também em relação ao pessoal que possui o “posto acima” (não se enquadraram no nº 5). Obs.: lacuna são aqueles militares que foram para a reserva depois da MP 2215/2001 e antes da Lei 13954/2019

Há outras diretivas que podem ser estabelecidas, mas essas são as principais. Com base nelas, pode-se concluir que as categorias mais beneficiadas são aquelas da ativa, de postos mais altos e com altos estudos. Assim sendo, coronel e oficial general está entre os que mais “se deram bem”.

Para quem houve prejuízos decorrentes da Lei nº 13.954/2019 e quais foram eles?

Aqui podemos seguir as diretivas listadas na resposta anterior, com as quais fica muito fácil listar os mais prejudicados:

- 1) Pensionistas de baixas patentes (houve redução de rendimentos e não há compensação conforme os dispositivos da Lei 13.954/2019).
- 2) Veteranos da “lacuna”, que permanecem em grande desvantagem em relação a seus pares com “posto acima” e ficaram em grande desvantagem também em relação a seus pares mais modernos com cursos de altos estudos. Aqui cabe destacar que, além da desvantagem financeira, houve uma afronta ao orgulho desses militares, nas palavras do próprio Ministro da Defesa, que afirmou que somente não fizeram os cursos aqueles que se recusaram ou não tiveram capacidade.
- 3) Veteranos de graduações mais baixas, em especial os integrantes dos diversos quadros especiais (QUADRO ESPECIAL DE SARGENTOS E QUADRO DE TAIFEIROS), pois possuem cursos de formação ou, no máximo, especialização, percentual maior de adicional de tempo de serviço e nem mesmo foram contemplados com os pequenos reajustes de soldo. Muitos tiveram redução de rendimentos e, além disso, também

tiveram seu orgulho ferido, uma vez que as autoridades insinuam constantemente que tais militares integram esses quadros como uma forma de benesse por parte das Forças ao efetivo que foi incapaz de alcançar melhores resultados.

- 4) Em especial, pensionistas especiais de ex-combatentes, aos quais foi vedada a concessão do novo adicional e que não possuem o adicional de habilitação, mas tiveram que arcar com novos descontos para a contribuição para a pensão militar. Alguns militares ou dependentes anistiados também tiveram prejuízo.

Dessa forma, podemos concluir que houve grande prejuízo, por exemplo, para um pensionista de militar de baixa graduação, principalmente se for o caso de ex-combatente.

Há meios políticos ou administrativos de se contornar os prejuízos causados pela Lei?

Sim.

É direito de todo cidadão interceder junto ao Congresso Nacional, pelo que se vê um caminho político para tentar resolver algumas questões. Alguns de nossos representantes têm contado com a colaboração de alguns Senadores, para o convencimento do Poder Executivo, de forma que algumas das questões sejam resolvidas através de um decreto, que seria a regulamentação do adicional de habilitação para os veteranos, em especial o pessoal da “lacuna” e dos quadros especiais. Outros assuntos poderiam ser resolvidos com novas leis, que deveriam ser de iniciativa do Sr. Presidente, dependendo, portanto, de negociação política (ele poderia aceitar uma indicação do Congresso Nacional).

Por via administrativa, poderia ser feita uma regulamentação especial para os veteranos em relação ao adicional de habilitação também, porém parece ser um caminho muito mais difícil, uma vez que não se observa predisposição do Ministério da Defesa e dos Comandantes de Força para tal ação, sem contar que seria uma solução mais frágil, por estar sujeita à discricionariedade dos Comandantes, podendo ser revogada a qualquer momento.

A Lei trouxe aumento de remuneração? Para quem?

Sim. Em termos de valores finais dos rendimentos, postos e graduações a partir de pontos intermediários na carreira podem ter algum aumento. No entanto, somente os mais altos podem ter o benefício de aumentos que representem verdadeiros ganhos.

Em geral, beneficiados desta forma somente oficiais superiores, oficiais gerais e uma pequena parcela de subtenentes, suboficiais e oficiais de quadros auxiliares com altos estudos. Em se tratando de veteranos, os mesmos casos, exceto alguns suboficiais e uma parcela de oficiais de quadros auxiliares. No caso de pensionistas, tal como veteranos, porém com índices muito menores, tendendo para o “zero a zero”.

Oficiais intermediários e algumas graduações podem ter pequenos aumentos que, no final das contas, vão representar apenas amortização da inflação ao longo dos anos. Postos e graduações mais baixos tendem a ficar no “zero a zero” e sofreram perda de poder aquisitivo. Como já mencionado, algumas classes sofrem redução real de valor em seus rendimentos.

Com a tramitação do PL 1.645/2019, considerando-se o aumento diferenciado dos níveis percentuais do adicional de habilitação, a diferença que até então era de 10% passaria a ser

de 28%. Tal assunto tomou vulto por ação de colegas junto ao Congresso Nacional, que submeteu a questão ao MD. Em resposta, a FAB e a MB planejaram e criaram em tempo recorde novos cursos, que seriam alcançados somente por militares da ativa. Para completar, o Sr Ministro da Defesa declarou que somente os militares que se recusaram ou foram incapazes de concluir os cursos que não seriam contemplados com altos estudos.

Além da desvantagem em relação aos mais modernos da ativa que podem fazer os cursos, os militares da “lacuna” permanecem em desvantagem em relação aos seus pares mais antigos, que ainda tiveram o benefício do “posto acima”. Dessa forma, para suboficiais, alguns subtenentes e oficiais dos quadros auxiliares, há 3 níveis de remuneração, sendo que 2 deles serão similares ao final de 2023, e o 3º, do pessoal da “lacuna”, muito abaixo. Nas demais classes, considerando-se os finais de carreira, há dois níveis, sendo o mais alto aquele com o “posto acima”, e o mais baixo composto pelos mais modernos, como sempre houve desde a MP 2.215-10/2001.

Finalmente este advogado tem conhecimento de que Em 6 de julho de 2022, o Ministro da Defesa, General de Exército Paulo Sérgio de Oliveira, declarou na Câmara dos Deputados que teria determinado a criação de um Grupo de Trabalho para avaliar se teriam ocorrido erros ou omissões na lei 13.954 de 2019, conhecida como reestruturação das carreiras.

Após perceber a circulação de vários boatos sobre as ações do suposto recém-criado Grupo de Trabalho, que providências já estariam sendo tomadas, que oficiais teriam dado declarações sobre quais erros seriam corrigidos etc., ao mesmo tempo que não se percebia a existência de um documento oficial publicado comprovando a criação de tal grupo de estudos, foi tornado público o despacho nº 3764 do Secretário Geral do Ministério da Defesa, General Sérgio José Pereira, com data de 15 de julho de 2022. No despacho o oficial determina para o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos que realize ações no sentido de “estabelecer grupo de estudo”.

Resumindo, a MP 2.215-10/2001 provocou um degrau descendente da remuneração, atingindo todos os postos e graduações de forma similar. A Lei 13.954/2019 atenuou esse degrau para a maioria dos militares, porém manteve os militares da “lacuna” no degrau mais baixo, enquanto atenuou muito a diferença para os mais modernos, que tiveram um degrau ascendente.

A reversão é possível por regulamentação administrativa (portarias), decreto ou mesmo lei, através da concessão dos níveis de altos estudos aos militares que certamente fariam os cursos, caso existissem.

Por esses motivos acima, entre muitos outros que sugiro aos senhores membros da Comissão de Direito Militar da OABSP que enviemos documentos às autoridades, com os seguintes objetivos, entre outros:

- 1) Ofícios Objetivando o envio de questionamentos na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados que ouvirá o Exmo. Sr. Ministro da Defesa em data futura próxima;
- 2) Ofícios aos Comandantes das 3 Forças Armadas objetivando que aquilo que seja possível resolver sem modificações na lei (apenas por portaria interna) seja resolvido;

- 3) Ofício ao Conselho Nacional de Justiça para que estabeleçam estudos visando orientar aos magistrados a corrigir judicialmente o que for possível;
- 4) Ofício ao Secretário Geral do Ministério da Defesa para saber em que pé está o grupo de estudos retromencionado, além de oferecer nossa colaboração no acompanhamento dos estudos.

Atenciosamente

Dr Paulo H L Freire

Alguns links caso queiram ler mais sobre o assunto:

- 1) <https://www.brasil247.com/brasil/exercito-gasta-mais-com-pensoes-a-viuvae-herdeiros-de-generais-do-que-com-soldados-e-cabos>
- 2) <https://binho.net.br/conteudos/militar/>
- 3) <https://www.sociedademilitar.com.br/2020/09/para-entender-de-vez-a-lei-13-954-de-2019.html>
- 4) <https://binho.net.br/conteudos/militar/Os%20reflexos%20negativos%20da%20Lei%2013.954%20para%20a%20fam%C3%ADlia%20militar.pdf>